DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	41
Licitações e Contratos	42
Atas de Sessões	42
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	44
Relatório de Gestão Fiscal	44

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

PODER EXECUTIVO DE REGINÓPOLIS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 031, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Decreta adesão ao PACTO REGIONAL firmado entre os municípios integrantes da Região Administrativa de Bauru, para enfrentamento da pandemia da Covid-19 (Novo Coronavírus).

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO, Prefeita de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe conferem a alínea "a", inciso I, do artigo 85, da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A

Art. 1º Fica decretada adesão ao PACTO REGIONAL firmado entre os municípios integrantes da Região Administrativa de Bauru, consistente em um plano de corresponsabilidade entre pessoas, entidades públicas e privadas visando à preparação dos municípios para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 (Novo Coronavírus) e suas consequências, tendo como estratégia a implantação de protocolos, ações e processos de monitoramento que permitirão, por meio de dados estatísticos, científicos e epidemiológicos, a criação de cenários para a retomada das atividades econômicas nos municípios.

Art. 2º O PACTO REGIONAL é composto por três eixos estratégicos:

I. Vida e Trabalho:

Compreende a definição de normas e condutas, por meio de protocolos, que nortearão o funcionamento de estabelecimentos e a orientação social para a minimização dos efeitos epidemiológicos da pandemia da Covid-19;

II. Cidade Preparada:

Compreende o conjunto de ações para o enfrentamento da pandemia da Covid-19, nas áreas de saúde pública, assistência social, desoneração econômica, empreendedorismo e geração de renda;

III. Município Seguro:

Compreende a criação de um Sistema de Monitoramento da situação epidemiológica baseado na aplicação de indicadores.

Art. 3º O PACTO REGIONAL priorizará a retomada das atividades econômicas pelos setores mais impactados quanto à criticidade para emprego e vulnerabilidade econômica, observadas as situações e gravidade de risco de propagação epidemiológica e a capacidade de minimização de seus efeitos.

Art. 4º Durante o período que perdurar a quarentena, deverão ser cumpridas normas e condutas sociais para o funcionamento de estabelecimentos, baseadas em protocolos que definem orientações quanto ao distanciamento social, higiene pessoal, sanitização de ambientes, comunicação e monitoramento das condições de saúde.

Parágrafo único. Cada atividade obedecerá a protocolos específicos, que serão definidos por Decreto, com restrições que poderão ser enrijecidas ou abrandadas conforme situação epidemiológica e enquadramento do município em um dos cinco cenários previstos no parágrafo 1º do artigo 6º.

Art. 5º O Sistema de Monitoramento da situação epidemiológica previsto no inciso III do Art. 2º se baseará na aplicação dos seguintes indicadores:

I. Curva epidemiológica:

Diferença percentual entre a curva epidemiológica projetada pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e a curva epidemiológica real dos municípios, considerando a data do primeiro caso registrado e sua projeção ao longo do período, utilizando-se a base de dados da "Plataforma de Ciências de Dados Aplicada à Saúde", do Laboratório de Informação em Saúde do Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde (Icict/ Fiocruz);

II. Óbitos/testagem:

a. Óbitos: percentual de óbitos comprovadamente causados pela Covid-19 em relação ao total de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017
www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

contaminados (letalidade), tendo como referência o recomendado pela Organização Mundial da Saúde quanto ao número de pessoas infectadas no município/região;

b. Testagem: percentual de pessoas testadas em relação ao total de habitantes, tendo como referência o percentual recomendado pela Organização Mundial da Saúde;

III. Leitos/taxa de ocupação:

a. Leitos: número de leitos de UTI reservados ao tratamento da Covid-19, tendo como referência o preconizado pela Organização Mundial da Saúde;

b. Taxa de Ocupação: percentual de ocupação de leitos de UTI para tratamento da Covid-19, tendo como referência o percentual recomendado pelos índices do Governo do Estado de São Paulo;

IV. Isolamento social:

Percentual de circulação diária de pessoas no município, tendo como referência o percentual recomendado pelo Governo do Estado de São Paulo.

§ 1º Os resultados alcançados pela aplicação dos indicadores determinarão o enquadramento do município em um dos cinco cenários possíveis de regulação, quais são:

I. Cenário 1 - Lock down:

Isolamento total com restrição de circulação de pessoas e veículos, sendo permitidas apenas atividades essenciais sob caráter emergencial;

II. Cenário 2 - Atividades essenciais:

Permitidas atividades regulamentadas como essenciais e proibido o atendimento ao público em atividades não essenciais;

III. Cenário 3 – Atividades essenciais e parte das atividades não essenciais com restrições rígidas:

Permitidas atividades regulamentadas como essenciais e parte das atividades não essenciais, com aplicação de restrições rígidas;

IV. Cenário 4 – Atividades essenciais e não essenciais com restrições moderadas:

Permitidas atividades regulamentadas como essenciais e atividades não essenciais, com aplicação de restrições moderadas;

V. Cenário 5 - Retomada da normalidade:

Permitidas todas as atividades, com aplicação de restrições brandas.

§ 2º A fórmula para o cálculo do índice que resultará no enquadramento do município nos cenários é:

$$IPR = \sqrt[4]{\alpha.\beta.\gamma.\delta}$$

Sendo:
IPR = Índice Pacto Regional
α = Curva epidemiológica
β = (0,5 x Óbitos) + (0,5 x Testagem)
γ = (0,3 x Leitos) + (0,7 x Taxa de ocupação)

Artigo 6º Os indicadores serão monitorados diariamente e o enquadramento nos cenários será reavaliado a cada 14 dias, ocasião em que o município poderá permanecer no cenário em que se encontra ou se reenquadrar em cenários mais rígidos ou mais brandos.

Parágrafo único. A qualquer tempo, se constatadas situações excepcionais que possam colocar em risco iminente a saúde pública, poderá ser determinada a antecipação do reenquadramento do município em um cenário mais restritivo.

Artigo 7º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Reginópolis, 01 de junho de 2020.

Carolina A. de Sousa Veríssimo

Prefeita de Reginópolis

Registrado na Secretaria e Publicado na forma da Lei vigente.

DECRETO Nº 032, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Decreta a prorrogação da quarentena no Município de Reginópolis, denominada de "Quarentena Consciente" no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares.

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO, Prefeita de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe conferem a alínea "a", inciso I, do artigo 85, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2.020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria MS n°. 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 21 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto n.° 64.879 de 20 de março de 2020, reconhecendo o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá outras providencias correlatas, bem como suas alterações e Deliberações do Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n°.2.495, que reconhece o estado de calamidade pública nos 644 municípios do Estado em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus.

CONSIDERANDO que o Decreto 64.881/2020 do Estado de São Paulo decretou a quarentena em todo o Estado, visando conter o avanço do COVID-9;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2.020, que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO a classificação da área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI na fase amarela, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual 64.994, de 28 de maior de 2.020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2.020, possibilitando que o Prefeito, mediante ato fundamentado, autorize a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais, com restrições;

CONSIDERANDO o "Pacto Regional", documento firmado pelos municípios pertencentes à Região Administrativa de Bauru, e do qual o Município de Bauru é signatário e o seu enquadramento, a partir de 01 de junho de 2.020, no Cenário 3, que permite a flexibilização de atividades não essenciais, com restrições;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais n°. 15, de 18 de março de 2020, n° 16, de 20 de março de 2020, n°. 17, de 23 de março de 2020, n°. 18, de 24 de março de 2020 e n°. 20, de 31 de março de 2020, n°. 20, de 01 de abril de 2020, n°, 21, de 01 de abril de 2020, que declararam a quarentena municipal, o estado de calamidade no município e deram outras providências para enfrentamento da pandemia;

Considerando o Decreto Municipal nº 23, de 08 de abril de 2.020, que declarou o estado de calamidade pública no município de Reginópolis, para enfrentamento da pandemia do Covid-19.

D E C R E T A

Art. 1º Fica prorrogado, até 15 de junho de 2.020, o período da quarentena no Município de Reginópolis, de que tratam os Decretos nº 15 de 18 de março de 2020, bem como suas alterações constantes nos Decretos n. º 17 de 23 de março de 2.020 e n°. 21 de 01 de abril de 2020, e Decreto n°. 16 de 20 de março de 2020, bem como suas alterações constantes nos Decretos n°. 18 de 24 de março de 2020, e n°. 20 de 01 de abril de 2020, fase essa denominada de "Quarentena Consciente", consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus.

Art. 2º Ficam revogados os artigos 1°, 2°, *caput* e seus parágrafos 2° e 3°, artigo 3°, artigo 4°, artigo 5°, artigo 6° e artigo 8° do Decreto Municipal n° 16 de 20 de março de 2020, em razão das novas determinações presentes neste Decreto.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços poderão funcionar a partir de 02 de junho de 2.020, conforme descrito no Anexo I, e desde que:

I - Adotem medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
II - Adotem medidas que impeçam aglomerações;
III - Observem rigorosamente os protocolos, geral e específicos, previstos no Anexo I.

Art. 4º Fica obrigatório o uso de máscaras para proteção das vias respiratórias em todos os ambientes e áreas públicas, bem como em estabelecimentos privados do município.

Parágrafo único. O descumprimento desta obrigação será considerado infração sanitária, sujeita a penalidades, conforme artigo 10-B do Decreto Municipal n° 16 de 20 de março de 2020.

Art. 5º Todos os estabelecimentos considerados essenciais permanecem com o atendimento ao público sem restrição de horários.

Art. 6º Todos os estabelecimentos considerados não essenciais com permissão para funcionamento e atendimento ao público durante o período de que trata a "Quarentena Consciente" somente poderão funcionar durante 6 (seis) horas seguidas por dia.

Art. 7º Os estabelecimentos com permissão para funcionamento e atendimento ao público cujo protocolo específico determine a obrigatoriedade ou a recomendação de efetuar o controle de temperatura de pessoas na entrada deverão proibir o acesso daquelas que apresentarem temperatura corpórea acima de 37,5 graus centígrados, conforme a Organização Mundial da Saúde.

Parágrafo único. Ficam os estabelecimentos: Supermercados, Instituições Financeiras, Escritórios com mais de 30 funcionários, Igrejas e templos religiosos com mais de 30 frequentadores e comércios com mais de 800 metros quadrados, obrigados a aferir a temperatura das pessoas na entrada dos estabelecimentos.

Art. 8º Ficam proibidas as campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas

promocionais por plataforma digital com entrega por *delivery* ou *drive thru.*

Art. 9º Ficam proibidas as visitas em instituições de longa permanência para idosos e hospitais.

Art. 10º O Comitê Especial de Crise, instituído pelos Decretos 15 de 18 de março de 2020 e n°. n°. 16 de 31 de março de 2020, manterá o monitoramento da pandemia da COVID-19 no Município de Reginópolis, em especial quanto aos efeitos da suspensão gradual e regionalizada de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Reginópolis, 01 de junho de 2020.

Carolina A. de Sousa Veríssimo
Prefeita de Reginópolis

Registrado na Secretaria e Publicado na forma da Lei vigente.

ANEXO I – QUADRO RESUMO

ANEXO I – QUADRO RESUMO	CENÁRIO 3	DATA DE REABERTURA
ESTABELECIMENTOS		
COMÉRCIO EM GERAL	□ Proibido o uso de provadores ou a prova de qualquer tipo de produto no interior das lojas. □ Um cliente para cada 7m² de área de compras, ou até 40% da capacidade prevista no AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo. □ Horário reduzido de atendimento ao público: das **10h às 16h, de segunda a sábado**.	**02/06**
ESCRITÓRIOS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	□ Permitido o funcionamento e o atendimento ao público com restrições. □ Horário reduzido de atendimento ao público (6 horas seguidas).	**02/06**
ESTÉTICA, BELEZA E ESTÚDIOS DE TATUAGEM	□ Exclusivamente para atendimento com hora marcada (proibida a permanência de clientes em sala de espera). □ Horário reduzido de atendimento ao público (6 horas seguidas) □ Um cliente para cada 7m², ou até 40% da capacidade prevista no AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo.	**02/06**

ACADEMIAS, ESTÚDIOS E CENTROS DE ATIVIDADE FÍSICA	□ Exclusivo para atendimento de pessoas em tratamento de saúde com prescrição médica para fisioterapia. □ Proibido para as demais atividades. □ Um cliente para cada 7m², ou até 40% da capacidade prevista no AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo. □ Horário reduzido de atendimento ao público (6 horas seguidas).	**02/06**
ATIVIDADES ESPORTIVAS AO AR LIVRE	□ Apenas atividades sem contato físico direto entre pessoas e que não gerem aglomeração.	**02/06**
CLUBES E ASSOCIAÇÕES	□ Autorizados esportes ao ar livre que não apresentem contato físico direto entre pessoas e que não gerem aglomeração. □ Academias, saunas, salões e locais de confraternização permanecem proibidos.	**02/06**
AULAS PARTICULARES E EM PEQUENOS GRUPOS	□ Permitido para atividades intelectuais (idiomas, música, etc.) para adultos e crianças acima de 10 anos. □ Limitado a grupos de no máximo 5 alunos.	**02/06**
BARRACAS DE PRODUTOS NÃO ALIMENTÍCIOS E ARTESANATO	□ Permitido o funcionamento e o atendimento ao público com restrições.	**02/06**

TEMPLOS, IGREJAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS	□ Permitido o funcionamento e o atendimento ao público com restrições. □ Cultos e missas podem ser realizados com até 30% da capacidade, limitada até 100 pessoas e sem gerar aglomeração.	**02/06**
RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, SORVETERIAS, DOCERIAS E CONGÊNERES	□ Autorizado atendimento ao público □ Até 40% da capacidade, somente mesas ao ar livre ou com plena capacidade de ventilação natural. □ Salões internos devem permanecer fechados. □ Horário reduzido de atendimento ao público (6 horas seguidas)	**02/06**

ANEXO II – PROTOCOLOS ESPECÍFICOS

A - ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS: COMÉRCIO EM GERAL

Autorizado o atendimento ao público, com restrições e sem prova de produtos. Horário específico de atendimento ao público: das 10h às 16h, de segunda a sábado.

Distanciamento Social	□ Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m² de área de compras, ou até 40% da capacidade prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), prevalecendo o que for mais restritivo. □ Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. □ Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. □ Proibido o uso de provadores ou a prova de qualquer tipo de produto no interior das lojas. □ Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	□ Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. □ Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. □ Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	□ Limpar com maior frequência todos os ambientes. □ Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.

	□ Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. □ Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	□ Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. □ Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”. □ Não realizar eventos de reabertura. □ Não realizar campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataformas digitais, com entrega por *delivery* ou *drive thru*.
Monitoramento	□ Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social. □ Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para lojas com grande circulação de pessoas com mais de 800m² de área construída, e recomendável para as demais.

ESCRITÓRIOS EM GERAL INCLUINDO CALL CENTERS
Autorizado o atendimento ao público, com restrições. Recomenda-se que as atividades ocorram sob regime de *home office*, principalmente nos estabelecimentos que não disponham de ventilação natural. Horário reduzido de atendimento ao público (máximo de 6 horas seguidas).

9

Distanciamento Social	□ Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência e os de permanência eventual. □ Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento. □ Evitar atendimento ao público presencial e, quando for imprescindível, atender sem gerar aglomeração, seguindo as regras de distanciamento. □ Evitar reuniões presenciais em ambientes fechados. □ Incentivar o regime de *home office* e reuniões por videoconferência.
Higiene Pessoal	□ Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. □ Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. □ Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	□ Limpar com maior frequência todos os ambientes. □ Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. □ Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. □ Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.

Comunicação	□ Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. □ Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.
Monitoramento	□ Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social. □ Medir a temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo essa providência obrigatória para os estabelecimentos que possuam mais de 30 funcionários trabalhando sob regime presencial. □ Em caso de estabelecimento que funcione com atendimento ao público, fixar, em local visível, na fachada do estabelecimento, os dias e o horário de atendimento ao público, que deverá ser limitado a 6 horas.

RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, SORVETERIAS, DOCERIAS E CONGÊNERES

Recomenda-se a comercialização por *delivery* e *drive thru*. Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Consumo permitido somente em ambientes ao ar livre. Horário reduzido de atendimento ao público (máximo de 6 horas seguidas).

Distanciamento Social	□ Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m² (área de clientes), ou até 40% da capacidade prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), prevalecendo o que for mais restritivo. □ Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.

	□ Permitido o consumo de alimentos somente em espaços de refeição ao ar livre. □ Para efeitos do que dispõe este decreto, entende-se como “espaços de refeição ao ar livre”, locais com plena capacidade de ventilação natural, cobertos ou descobertos, sem fechamentos por paredes ou desde que as mesas estejam posicionadas diretamente na frente de amplas aberturas, em distância não superior a 2 metros. □ Demais áreas de alimentação que não se enquadrem como “espaços de refeição ao ar livre” devem permanecer fechadas. □ As mesas devem ser posicionadas respeitando o distanciamento mínimo entre os assentos de cada mesa, de no mínimo 1,5 metros. □ Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. □ Estabelecimentos que trabalham com sistema de autosserviço (*self service)* devem proteger os alimentos do contato direto dos clientes, e designar funcionários específicos para servi-los. □ Proibida a permanência de clientes em salas de espera.
Higiene Pessoal	□ Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. □ Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento ou na primeira recepção nas mesas ou balcões de atendimento. □ Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos. □ Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizados diariamente e vestidos apenas no ambiente de trabalho.

	□ Recomenda-se a disponibilização de temperos em sachês ou porções individualizadas. □ Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias, exceto no momento do consumo.
Sanitização de Ambientes	□ Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. □ Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. □ Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	□ Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. □ Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”. □ Orientar o cliente para o uso do álcool em gel ou lavagem de mãos antes das refeições. □ Não realizar eventos de reabertura. □ Fixar, em local visível, na fachada do estabelecimento, os dias e o horário de atendimento ao público, que deverá ser limitado a 6 horas.
Monitoramento	□ Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

ACADEMIAS, ESTÚDIOS E CENTROS DE ATIVIDADE FÍSICA
Podem funcionar EXCLUSIVAMENTE para atendimento de pessoas em tratamento de saúde, devendo apresentar prescrição médica específica e atualizada para a atividade durante a quarentena (Pandemia do Coronavírus). Demais atividades esportivas em academias, estúdios e centros de atividade física permanecem proibidos. Horário reduzido de atendimento ao público (máximo de 6 horas seguidas).

Distanciamento Social	□ Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², ou até 40% da capacidade prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), prevalecendo o que for mais restritivo. □ Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todas as atividades físicas e em todos os ambientes, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção. □ Organizar horários especiais para pessoas com 60 anos ou mais, preferencialmente nos primeiros horários de atendimento do dia. □ Proibir atividades físicas na modalidade de circuitos e outras que adotem a prática do compartilhamento dos equipamentos, tais como cordas, colchonetes, barras, anilhas, pesos, entre outros.
Higiene Pessoal	□ Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. □ Obrigatório borrifador de álcool 70% para uso de cada usuário com a disponibilização de pano ou papel toalha descartável para ser utilizado na limpeza dos equipamentos, antes e após o uso. □ Proibido o uso de vestiários. □ Proibido o uso de magnésio. □ Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e alunos para cobertura das vias respiratórias, exceto

	durante atividades aquáticas.
Sanitização de Ambientes	□ Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. □ Limpar com maior frequência todos os ambientes. □ Limpar todos os aparelhos após o uso de cada cliente. □ Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	□ Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. □ Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”. □ Fixar, em locais visíveis, informativos com orientação aos frequentadores para que não compareçam aos treinos quando apresentarem sintomas gripais. □ Fixar, em local visível, na fachada do estabelecimento, os dias e o horário de atendimento ao público, que deverá ser limitado a 6 horas.
Monitoramento	□ Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

ATIVIDADES ESPORTIVAS AO AR LIVRE
Autorizadas apenas atividades sem contato físico direto entre pessoas e desde que respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas, e que não gerem aglomeração.

Distanciamento Social	□ Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todas as atividades físicas. □ Proibir atividades físicas na modalidade de circuitos e outras que adotem a prática do compartilhamento dos equipamentos, tais como cordas, colchonetes, barras, anilhas, pesos, entre outros.
Higiene Pessoal	□ Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias, exceto durante atividades aquáticas. □ Realizar a limpeza de equipamentos e utensílios antes e após o uso. □ Proibido o uso de vestiários.
Monitoramento	□ Em caso de atividades físicas realizadas em grupos, designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e para assegurar o cumprimento do distanciamento social.

CLUBES, ASSOCIAÇÕES

Podem funcionar com restrições. Autorizados esportes ao ar livre que não apresentem contato físico direto entre pessoas. Academias, saunas, vestiários esportivos, salões e locais de confraternização permanecem proibidos. Horário reduzido de atendimento ao público (máximo de 6 horas seguidas).

Distanciamento Social	□ Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todas as atividades físicas e em todos os ambientes.
Higiene Pessoal	□ Disponibilizar álcool em gel em todos os locais onde houver circulação de pessoas. □ Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e associados para

	cobertura das vias respiratórias, exceto durante atividades aquáticas. □ Proibido o uso de vestiários por associados.
Sanitização de Ambientes	□ Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. □ Limpar com maior frequência todos os ambientes. □ Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	□ Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. □ Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”. □ Fixar, em local visível, na entrada do local, os dias e o horário de atendimento ao público, que deverá ser limitado a 6 horas.
Monitoramento	□ Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

AULAS PARTICULARES
Permitido para atividades intelectuais de curta duração (aulas de idiomas, música, etc.) limitado a grupos de no máximo 5 alunos, para adultos e crianças acima de 10 anos. Horário reduzido de atendimento ao público (máximo de 6 horas seguidas).

Distanciamento Social	□ Priorizar aulas no formato virtual sempre que possível. □ Manter distância mínima de 1,5

	metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência.
Higiene Pessoal	□ Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. □ Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e alunos para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	□ Limpar com maior frequência todos os ambientes. □ Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. □ Promover a limpeza de mesas, cadeiras e outras superfícies de contato após a realização de cada aula. □ Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	□ Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. □ Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”. □ Fixar, em local visível, na fachada do estabelecimento, os dias e o horário de atendimento ao público, que deverá ser limitado a 6 horas.
Monitoramento	□ Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

BARRACAS DE PRODUTOS NÃO ALIMENTÍCIOS E ARTESANATO
Permitido o funcionamento com restrições. Horário reduzido de atendimento ao público (máximo de 6 horas seguidas).

Distanciamento Social	□ Manter distância mínima de 1,5 metros entre barracas. □ Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.
Higiene Pessoal	□ Disponibilizar álcool em gel para trabalhadores e clientes. □ Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	□ Intensificar as ações de limpeza dos equipamentos e superfícies. □ Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Comunicação	□ Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19.
Monitoramento	□ Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e o cumprimento do distanciamento social.

FOOD TRUCKS, TRAILLERS, CARRINHOS DE LANCHE, BARRACAS DE PASTEL E CONGÊNERES
Recomenda-se a comercialização por *delivery* e *drive thru*. Permitido o funcionamento com restrições. Horário reduzido de atendimento ao público (máximo de 6 horas seguidas).

Distanciamento Social	□ Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, inclusive entre trabalhadores dentro dos equipamentos. □ Diminuir o número de mesas, limitando a 40% do total.

	□ As mesas devem ser posicionadas respeitando o distanciamento mínimo entre os assentos de cada mesa, de no mínimo 1,5 metros. □ Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	□ Disponibilizar álcool em gel para trabalhadores e clientes. □ Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes. □ Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos. □ Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizadas diariamente. □ Molhos e condimentos devem ser oferecidos em sachês ou porções individualizadas. □ Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias (para trabalhadores e clientes exceto no momento do consumo).
Sanitização de Ambientes	□ Intensificar as ações de limpeza dos equipamentos e superfícies. □ Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Comunicação	□ Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19. □ Orientar o cliente para o uso do álcool em gel ou lavagem de mãos antes das refeições. □ Não realizar eventos de reabertura.
Monitoramento	□ Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e o cumprimento do distanciamento social.

B - ATIVIDADES ESSENCIAIS:

SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, AÇOUGUES, PEIXARIAS, QUITANDAS E CENTROS DE ABASTECIMENTO ALIMENTÍCIO
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições.

Distanciamento Social	□ Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 12,5m² (para estabelecimentos com área construída superior a 800m²), ou um cliente para cada 7m² (para estabelecimentos com área construída inferior a 800m²). □ Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. □ Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. □ Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	□ Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores e em todos ambientes onde houver circulação de pessoas. □ Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento. □ Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	□ Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. □ Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinho e cestas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. □ Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.

Comunicação	□ Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos. □ Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”. □ Recomenda-se para que sejam promovidas campanhas promocionais para incentivo a compra por delivery.
Monitoramento	□ Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social. □ Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 800m² de área construída, e recomendável para as demais.

PADARIAS E MERCEARIAS
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Recomenda-se que não haja consumo no local. Consumo permitido somente em ambientes ao ar livre.

Distanciamento Social	□ Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m² de área de compras. □ Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. □ Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência. □ Permitido o consumo de alimentos somente em espaços de refeição ao ar livre. □ Para efeitos do que dispõe este decreto, entende-se como “espaços de refeição ao ar livre”, locais com plena capacidade de ventilação natural,

	cobertos ou descobertos, sem fechamentos por paredes ou desde que as mesas estejam posicionadas diretamente na frente de amplas aberturas, em distância não superior a 2 metros. □ Demais áreas de alimentação que não se enquadrem como “espaços de refeição ao ar livre” devem permanecer fechadas. □ As mesas devem ser posicionadas respeitando o distanciamento mínimo entre os assentos de cada mesa, de no mínimo 1,5 metros. □ Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	□ Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores e em todos ambientes onde houver circulação de pessoas. □ Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento. □ Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos. □ Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizadas diariamente e vestidos apenas no ambiente de trabalho. □ Recomenda-se a disponibilização de temperos em sachês ou porções individualizadas. □ Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias, exceto no momento do consumo.
Sanitização de Ambientes	□ Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. □ Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinho e cestas, balcões e outras superfícies de contato

	de clientes, após o uso de cada cliente. □ Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	□ Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos. □ Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”. □ Recomenda-se para que sejam promovidas campanhas promocionais para incentivo a compra por delivery.
Monitoramento	□ Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social. □ Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 800m² de área construída, e recomendável para as demais.

OFICINAS AUTOMOTIVAS, LAVA-CAR, LAVANDERIA E SERVIÇO DE REPARO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS
Autorizado o atendimento ao público, com restrições.

Distanciamento Social	□ Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência. □ Recomenda-se a adoção do serviço ‘leva e traz’ como iniciativa para evitar a entrada de clientes no estabelecimento. □ Quando for necessário o atendimento presencial do cliente, autorizar a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento,

	apenas para entrega ou retirada de veículos ou produto. □ Proibida a permanência de clientes em salas de espera.
Higiene Pessoal	□ Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. □ Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. □ Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	□ Limpar com maior frequência todos os ambientes. □ Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. □ Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. □ Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	□ Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. □ Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.
Monitoramento	□ Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

LOJAS DE PRODUTOS PARA ANIMAIS
Autorizado o atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de animais no interior do estabelecimento, exceto para serviços de banho e tosa ou atendimento veterinário.

Distanciamento Social	□ Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área de compras de estabelecimento. □ Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. □ Proibido a entrada de animais no interior do estabelecimento. □ Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. □ Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.
Higiene Pessoal	□ Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. □ Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. □ Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	□ Limpar com maior frequência todos os ambientes. □ Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. □ Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões, alças de carrinhos e cestas, e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. □ Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação

	do ar.
Comunicação	□ Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. □ Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.
Monitoramento	□ Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

TEMPLOS, IGREJAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS
Podem realizar atividades administrativas, assistenciais e religiosas que não gerem aglomeração de pessoas. Recomenda-se que cerimônias, celebrações, missas e cultos sejam realizados no formato virtual. Quando presencial, podem ser realizados com até 30% da capacidade de público do local, desde que não exceda 100 pessoas.

Distanciamento Social	□ Priorizar cerimônias, celebrações, missas e cultos no formato virtual . □ Quando presencial, restringir o público a, no máximo, 30% da capacidade do local (desde que não exceda 100 pessoas). □ Não recomendável a participação de crianças menores de 10 anos e pessoas com 60 anos ou mais em cerimônias, celebrações, missas e cultos presenciais. □ Demarcar os assentos com distância mínima de raio de 1,5 metros. □ Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. □ Evitar contato físico e distribuição de itens religiosos. □ Não oferecer lanches ou equivalentes para consumo no local.

	□ Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.
Higiene Pessoal	□ Disponibilizar álcool em gel em pontos estratégicos do salão principal e em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. □ Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	□ Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. □ Limpar com maior frequência todos os ambientes e sempre antes e após a realização de cultos e missas. □ Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	□ Realizar campanhas de conscientização quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. □ Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.
Monitoramento	□ Em cerimônias, celebrações, missas e cultos com mais de 30 pessoas, obrigatória a medição de temperatura de todos os frequentadores. □ Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
Autorizado o atendimento ao público, com restrições. Permitido atendimento presencial somente para idosos, gestantes ou pessoas vulneráveis.

Distanciamento Social	□ Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento. □ Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. □ Manter caixas e pontos de atendimento com distanciamento mínimo de 1,5 metros. Quando isso não for possível, instalar barreiras laterais de isolamento e proteção, em material liso, resistente e impermeável, com distância a partir do solo de, no máximo, 0,60 metros, altura final do solo de, no mínimo, 1,60 metros. □ Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. □ Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.
Higiene Pessoal	□ Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas e inclusive nos caixas eletrônicos. □ Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. □ Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	□ Limpar com maior frequência todos os ambientes. □ Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. □ Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras

	superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Comunicação	□ Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. □ Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.
Monitoramento	□ Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social. □ Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.

CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS
Autorizado o atendimento ao público, com restrições.

Distanciamento Social	□ Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento. □ Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. □ Manter caixas e pontos de atendimento com distanciamento mínimo de 1,5 metros. Quando isso não for possível, instalar barreiras laterais de isolamento e proteção, em material liso, resistente e impermeável, com distância a partir do solo de, no máximo, 0,60 metros, altura final do solo de, no mínimo, 1,60 metros.

	□ Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. □ Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.
Higiene Pessoal	□ Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. □ Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. □ Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	□ Limpar com maior frequência todos os ambientes. □ Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. □ Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. □ Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	□ Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. □ Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.
Monitoramento	□ Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento

	do distanciamento social. □ Recomenda-se a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.

POSTOS DE COMBUSTIVEL
Autorizado o atendimento ao público, com restrições.

Distanciamento Social	□ Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. □ Recomenda-se que o pagamento do abastecimento seja realizado sem descer do veículo. □ Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas, caso o pagamento seja realizado fora do veículo.
Higiene Pessoal	□ Disponibilizar álcool em gel 70% em cada bomba de combustível. □ Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	□ Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. □ Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Comunicação	□ Realizar campanhas de conscientização quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.
Monitoramento	□ Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL
Autorizado com restrições.

Distanciamento Social	□ Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção.
Higiene Pessoal	□ Higienizar as ferramentas principais dos canteiros de obra duas vezes por dia. □ Definir procedimentos de higienização para ferramentas e maquinários compartilhados por profissionais. □ Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	□ Higienizar os canteiros de obra pelo menos duas vezes por dia.
Comunicação	□ Realizar campanhas de conscientização com os trabalhadores quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19. □ Substituir o *self service* nos refeitórios por pratos feitos
Monitoramento	□ Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e assegurar o cumprimento do distanciamento social. □ Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho. □ Medir a temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo medida obrigatória para obras com mais de 30 funcionários.

OUTRAS ATIVIDADES ESSENCIAIS (LOJAS DE PRODUTO DE LIMPEZA; MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES ELETRO SANITÁRIAS; LOJAS DE AUTOPEÇAS; VENDA DE BEBIDAS; FARMÁCIAS; ÓTICAS; LOJAS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS; LOJAS DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES; LOJAS DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, QUÍMICOS E VETERINÁRIOS, ENTRE OUTRAS)

Permitido atendimento ao público com restrição.

Distanciamento Social	□ Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m² de área de compras. □ Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. □ Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. □ Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	□ Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. □ Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. □ Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	□ Limpar com maior frequência todos os ambientes. □ Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. □ Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. □ Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.

Comunicação	□ Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. □ Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.
Monitoramento	□ Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

HOSPEDAGENS

Permitido o funcionamento com restrição.

Distanciamento Social	□ Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. □ Sinalizar locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	□ Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. □ Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias nos ambientes coletivos.
Sanitização de Ambientes	□ Limpar com maior frequência todos os ambientes. □ Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. □ Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. □ Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com

	a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	□ Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. □ Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.
Monitoramento	□ Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Portarias

PORTARIA Nº. 403/2020.
De 01 de junho de 2020.

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO, Prefeita de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

C O N C E D E R, através da presente Portaria, 15(QUINZE) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, ALINE DE MELO CARDOSO, referente ao período de 2018 à 2019, que serão gozadas de 01/06/2020 à 15/06/2020.

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO

Prefeita

Registrado na Secretaria e Publicado na forma da Lei vigente.

PORTARIA Nº. 404/2020.
De 01 de junho de 2020.

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO, Prefeita de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

C O N C E D E R, através da presente Portaria, 15(QUINZE) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, CARLOS HENRIQUE CABRAL CORREA, referente ao período de 2018 à 2019, que serão gozadas de 16/06/2020 à 30/06/2020.

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO

Prefeita

Registrado na Secretaria e Publicado na forma da Lei vigente.

PORTARIA Nº. 405/2020.
De 01 de junho de 2020.

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO, Prefeita de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

C O N C E D E R, através da presente Portaria, 15(QUINZE) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, JANIA MARIA DE ARAUJO ROSA, referente ao período de 2018 à 2019, que serão gozadas de 03/06/2020 à 17/06/2020.

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO

Prefeita

Registrado na Secretaria e Publicado na forma da Lei vigente.

PORTARIA Nº. 406/2020.
De 01 de junho de 2020.

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO, Prefeita de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

C O N C E D E R, através da presente Portaria, 30(TRINTA) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, LEANDRO APARECIDO FRANCHI, referente ao período de 2019 à 2020, que serão gozadas de 01/06/2020 à 30/06/2020.

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO

Prefeita

Registrado na Secretaria e Publicado na forma da Lei vigente.

PORTARIA Nº. 407/2020.
De 01 de junho de 2020.

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO, Prefeita de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

C O N C E D E R, através da presente Portaria,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

30(TRINTA) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, PATRICIO DOS SANTOS, referente ao período de 2017 à 2018, que serão gozadas de 01/06/2020 à 30/06/2020.

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO

Prefeita

Registrado na Secretaria e Publicado na forma da Lei vigente.

PORTARIA Nº. 408/2020.
De 01 de junho de 2020.

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO, Prefeita de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

C O N C E D E R, através da presente Portaria, 30(TRINTA) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, ROBERTO NEVES DE OLIVEIRA, referente ao período de 2018 à 2019, que serão gozadas de 01/06/2020 à 30/06/2020.

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO

Prefeita

Registrado na Secretaria e Publicado na forma da Lei vigente.

PORTARIA Nº. 409/2020.
De 01 de junho de 2020.

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO, Prefeita de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

C O N C E D E R, através da presente Portaria, 30(TRINTA) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, GISIANE LUNA, referente ao período de 2019 à 2020, que serão gozadas de 16/06/2020 à 17/07/2020.

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO

Prefeita

Registrado na Secretaria e Publicado na forma da Lei vigente.

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO – Envelopes nº 1 (Documentação)
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 – PROCESSO Nº 034/2020

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA A CONSTRUÇÃO DE 3.858,17 M2 DE PISTA DE CAMINHADA EM PISO INTERTRAVADO COM IMPLANTAÇÃO DE 2.098,68 M. DE GUIAS E SARJETAS EXTRUSADAS E 2.479,30 M2 DE PLANTIO DE GRAMAS PARA CONTENÇÃO, EM TRÊS TRECHOS DISTINTOS NO MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS, conforme as especificações técnicas contidas no projeto básico e/ ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos.

Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e vinte, às nove horas no DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, localizado na Rua Abrahão Ramos nº 327 – Bairro Centro – Reginópolis – SP, reuniram-se os membros da Comissão de Licitações para proceder à ABERTURA E JULGAMENTO do envelope nº 1 – Documentação, da Tomada de Preços em epígrafe. Dando início aos trabalhos, verificou-se que as empresas apresentaram envelopes nºs 1 e 2, respectivamente, Documentação e Proposta Comercial, as quais passamos a descrever: EPC CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 04.664.713/0001-00, DP CHRISTIANINI CONSTRUTORA, CNPJ nº 13.042.587/0001-43, J A FERRAZ DO NASCIMENTO ENGENHARIA, CNPJ sob nº 30.754.264/0001-00, CONSFAB ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM – EIRELI, CNPJ sob nº 07.241.262/0001-97, LGR CONSTRUTORA LTDA., CNPJ nº 14.173.369/0001-00, JMR2 CONSTRUTORA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

E SERVIÇOS – EIRELI, CNPJ sob nº 17.667.009/0001-53, representada pelo Senhor José Márcio Rigotto Júnior, RG nº 46.616.593-6 e CONSTRUTORA IBITINGA LTDA., CNPJ sob nº 08.234.905/0001-38. Em continuidade foram rubricados os envelopes pelos membros da Comissão de Licitações. Assim, o Presidente da Comissão de Licitações encaminhou a documentação apresentada ao Engenheiro Civil, Senhor Otavio Cabral da Silva, para análise.

Retornando e após análise da documentação apresentada pelas licitantes, pelo Engenheiro Civil, Senhor Otavio Cabral da Silva e pela Comissão de Licitações, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, decidiram, em sua unanimidade HABILITAR as licitantes: EPC CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 04.664.713/0001-00, CONSFAB ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM – EIRELI, CNPJ sob nº 07.241.262/0001-97, LGR CONSTRUTORA LTDA., CNPJ nº 14.173.369/0001-00, JMR2 CONSTRUTORA E SERVIÇOS – EIRELI, CNPJ sob nº 17.667.009/0001-53, representada pelo Senhor José Márcio Rigotto Júnior, RG nº 46.616.593-6 e CONSTRUTORA IBITINGA LTDA., CNPJ sob nº 08.234.905/0001-38 e INABILITAR as licitantes: DP CHRISTIANINI CONSTRUTORA, CNPJ nº 13.042.587/0001-43 e J A FERRAZ DO NASCIMENTO ENGENHARIA, CNPJ sob nº 30.754.264/0001-00, que deixaram de apresentar a comprovação da execução mínima exigida para o item nº 4.2.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL, subitem “c)”.

Ficam os licitantes cientes que contarão com 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso a partir da publicação desta Ata, em conformidade com a alínea “a”, do inciso “I”, do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, os autos do processo com vista franqueada. Não havendo interposição de recurso no prazo legal, fica marcada a abertura dos envelopes nº 2 – Proposta Comercial, para o dia 10 de junho de 2020, às 09h00, no DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, localizado na Rua Abrahão Ramos nº 327 – Bairro Centro – Reginópolis – SP. A sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, o Senhor Presidente da Comissão de Licitações procedeu à leitura da mesma, que foi achada conforme. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pela Comissão de Licitações e pelo licitante presente.

LEANDRO APARECIDO DE SOUZA

PRESIDENTE DA CL

DANIELE CHRISTINA GODOY

MEMBRO DA CL

LUCIANA DE FÁTIMA GONÇALVES DUARTE PEREIRA

MEMBRO DA CL

OTAVIO CABRAL DA SILVA

ENGENHEIRO CIVIL

JMR2 CONSTRUTORA E SERVIÇOS – EIRELI,

CNPJ sob nº 17.667.009/0001-53, representada pelo Senhor José Márcio Rigotto Júnior, RG nº 46.616.593-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINOPOLIS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2020 A ABRIL/2020

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") — R$ 1

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	921.050,46	909.177,96	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	586.963,60	575.091,10	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	586.963,60	575.091,10	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	586.963,60	575.091,10	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	334.086,86	334.086,86	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	3.071.142,04	5.320.856,61	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	3.061.693,93	5.311.408,50	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.207.405,26	5.441.713,27	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.145.711,33	130.304,77	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	9.448,11	9.448,11	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA[2] (DCL) (III) = (I - II)	-2.150.091,58	-4.411.678,65	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	28.016.720,72	28.837.289,44	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	28.016.720,72	28.837.289,44	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL (I/VI)	3,29	3,15	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/VI)	-7,67	-15,30	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%>	33.620.064,86	34.604.747,33	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	30.258.058,38	31.144.272,60	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	312.894,44	322.440,24	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	457.975,30	137.841,77	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.407], PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINOPOLIS, Data/hora da emissão: 01/jun/2020 10:19:26 - Mapeamento Atualizado 02/2020 — Página 1 de 2